

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL***Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO Nº. 02/2020 - DF-PREVICOM**

Contrato nº
02/2020 - DF-
PREVICOM
visando a
contratação
de empresa
especializada
na prestação
de serviços
de agenciamento
de viagens,
compreendendo
a reserva,
emissão,
marcação,
remarcação e
cancelamento
de bilhetes
de passagens
aéreas
nacionais, a
fim de atender
as
demandas da
Fundação
de Previdência
Complementar
dos Servidores
do Distrito
Federal - DF-
PREVICOM.

Processo SEI-
GDF nº 04006-
00000008/2020-
47.

1. Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa FACTO TURISMO EIRELI - ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 14.807.420/0001-99, com sede no endereço Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.045-000, neste ato representada por ROBERTA TONETTI, portador da Cédula de

Identidade RG nº ██████████ SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº ██████████, ambas as partes como Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 20/2019-SCG/SEEC (35189318), da Ata de Registro de Preços nº 9017/2019 (34406438), da Proposta (34617095), da Autorização de Adesão nº 132/2020 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (35019958), da Lei nº 8.666/93, do Decreto Distrital nº 39.103/18 e da Portaria nº 265/18.

3. **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 9017/2019 (34406438), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 20/2019-SCG/SEEC (35189318).

4. **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5. **Cláusula Quinta – Do Valor**

- 5.1. O custo total do Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.
- 5.2. Os preços unitários e totais que constituem o objeto deste Contrato são os seguintes:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais. Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional.	Cota	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
2	Serviço de Agenciamento de Viagens. Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	Agenciamento	10	R\$ 0,0001	R\$ 0,001
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 10.000,00	

5.3. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

6. **Cláusula Sexta – Das Execução dos Serviços**

- 6.1. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha da CONTRATANTE, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, **03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos.**
- 6.2. As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/executor do Contrato, através endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.
- 6.3. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do Contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo o seguinte procedimento:
- 6.3.1. Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;
- 6.3.2. Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando *"Print Screen"* do teclado do computador, ou procedimento similar, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do Contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete.

- 6.4. Quando verificado pelo fiscal do Contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida à CONTRATANTE, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/executor da CONTRATANTE, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.
- 6.5. Fornecer tabelas contendo horários, números de voos, duração de viagens, escalas e/ou conexões, aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.
- 6.6. A passagem aérea que se refere o item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente 100% da cota.
- 6.7. A CONTRATADA apresentará por e-mail ou telefone, a reserva aérea contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.
- 6.8. Somente será autorizada a emissão do Bilhete de Passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- 6.9. O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 6.10. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro aéreo, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.
- 6.11. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas será único, independente de se tratar de passagem aérea nacional.
- 6.12. A empresa CONTRATADA deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em **24 (vinte e quatro) horas em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE**. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, que será encaminhada via *e-mail*.
- 6.13. A CONTRATANTE terá até 2 (duas) horas para informar o horário do voo escolhido. No caso de emergência, em até 30 (trinta) minutos.
- 6.14. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (*e-mail*).
- 6.15. A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do Contrato, será via *e-mail*, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:
- I - Nome completo do passageiro;
 - II - Destino (somente ida ou ida/volta);
 - III - Horário(s) de partida(s) e chegada(s);
 - IV - Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
 - V - Código localizador;
 - VI - Valor do bilhete e da taxa de embarque.
- 6.16. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone. Caso se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas dos usuários.
- 6.17. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida ou ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
- 6.18. O envio do comprovante supracitado poderá ser realizado de forma física ou eletrônica. A CONTRATADA deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas para obtenção das seguintes facilidades:
- I - Execução *on line* de reserva automatizada;
 - II - Emissão *on line* de bilhetes automatizados;
 - III - Consulta *on line* de melhor rota ou percurso;
 - IV - Consulta *on line* de frequência de voos;
 - V - Consulta *on line* da menor tarifa disponível;
 - VI - Impressão da consultas formuladas;

- VII - Emissão on line de PTA (*Prepaid Ticket Advise*);
- VIII - Alteração e remarcação *on line* de bilhetes;
- IX - Combinação de tarifas.

6.19. A CONTRATADA deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado à CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6.20. Reembolsar à CONTRATANTE qualquer passagem emitida e não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, observado o disposto no item 6.23.

6.21. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.22. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, aéreos, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE.

6.23. Promover, no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, mesmo que findo o Contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.23.1. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do Contrato.

6.23.2. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor, dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.24. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição da CONTRATANTE. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento do ofício.

6.25. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pela companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

6.26. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, priorizando as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7. Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa ocorrerá de acordo com a Provisão Orçamentária da CONTRATANTE, 2.2.1.14 - Passagens Aéreas (34850455)(34861362).

8. Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.2. Para realização do pagamento, deverá ser fornecido pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo todos os registros de todos os serviços prestados.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *“pro rata tempore”* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e fornecimento prestados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à CONTRATANTE.

8.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

8.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.6.4. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

8.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.6.6. Nada consta do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

9. **Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência**

9.1. O Contrato decorrente da ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, conforme artigo 57 da lei nº. 8666/93.

9.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

10. **Cláusula Décima – Da Garantia Contratual**

10.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia ou;

III - Fiança bancária.

10.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender o valor total do Contrato até seu término.

10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato.

11. **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

11.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

- 11.8. Providenciar a devolução dos bilhetes emitidos e não utilizados, para fins de reembolso.
- 11.9. Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

12. **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações Contratada**

- 12.1. É obrigatória a adequação da empresa CONTRATADA à utilização de sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º do Decreto nº 37.437/2016.
- 12.2. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para à CONTRATANTE com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente instrumento contratual, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.
- 12.3. Atender às solicitações da CONTRATANTE, em caráter excepcional, fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.
- 12.4. Repassar obrigatoriamente à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 12.5. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 12.6. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da CONTRATANTE.
- 12.7. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.
- 12.8. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.
- 12.9. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens, com opções de horários e voos.
- 12.10. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 12.11. Encaminhar ao fiscal do Contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- 12.12. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 12.13. Apresentar à CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.
- 12.14. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 12.15. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 12.16. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.
- 12.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 12.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando à CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 12.19. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.
- 12.20. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE.

- 12.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.22. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 12.23. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.
- 12.24. A empresa CONTRATADA deverá adequar-se a sistema de gerenciamento a ser informado pela CONTRATANTE.
- 12.25. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 12.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.27. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 12.28. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pela CONTRATANTE.
- 12.29. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.30. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente.
- 12.31. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.
- 12.32. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo, assegurando embarque no voo de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 12.33. Alterar horários dos voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 12.34. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.
- 12.35. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.
- 12.36. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.
- 12.37. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que à CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 12.38. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- 12.39. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 12.40. A empresa CONTRATADA deverá observar, no que for aplicável, os normativos internos desta Fundação.

13. Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

13.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

14. Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 (Anexo Único), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações.

15. Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para à CONTRATANTE, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. Cláusula Décima Oitava – Do Executor

18.1. A CONTRATADA designará um executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. Cláusula Décima Nona – Da Confidencialidade

19.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, salvo com autorização prévia.

20. Cláusula Vigésima – Das Vedações

20.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. Cláusula Vigésima Primeira – Dos Casos Omissos

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. Cláusula Vigésima Segunda – Da Publicação e do Registro

22.1. A publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, será feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

23. Cláusula Vigésima Terceira – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

24. Cláusula Vigésima Quarta - Do Foro

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) REGINA CÉLIA DIAS Diretora-Presidente	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) ROBERTA TONETTI Representante Legal
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF. [REDACTED]	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) SHAYANE TAYSE GALLON CPF nº [REDACTED]

ANEXO ÚNICO - DO CONTRATO Nº 02/2020**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

[Legislação correlata - Instrução Normativa 13 de 16/10/2018](#)

[Legislação correlata - Ordem de Serviço 10 de 08/06/2009](#)

[Legislação correlata - Ordem de Serviço 25 de 27/02/2015](#)

[Exibir mais...](#)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em

caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de](#)

[11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III ([Inciso revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º ([Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matrícula nº 014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 10/03/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TONETTI, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 016, Coordenador(a) de Contratos**, em 10/03/2020, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHAYANE TAYSE GALLON, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **36763138** código CRC= **F39E1DB6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF